



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 017/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder autorização, de forma precária, para exploração do transporte coletivo urbano e rural no Município, a empresas que já realizam esse serviço, nos respectivos itinerários, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder autorização, de forma precária, para exploração do transporte coletivo urbano e rural no Município para as empresas que já realizam esse serviço nos respectivos itinerários.

**Art. 2º** A autorização prevista no art. 1º desta Lei, será de forma precária, pelo período de 12 (doze) meses, destinando-se exclusivamente para manter a continuidade do serviço.

**Art. 3º** A autorização que trata esta Lei e anteriores, não gera nenhum direito de preferência ou indenização aos autorizados dos serviços.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 21 de fevereiro de 2020.**

**EDMILSON BUSATTO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 21 de fevereiro de 2020.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 017/2020

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, de forma precária, autorização para exploração do transporte coletivo urbano e rural, para as empresas que já realizam este serviço nos respectivos itinerários.

O presente Projeto de Lei destina-se a garantir a continuidade dos serviços de transporte coletivo urbano e rural que vem sendo realizado de longa data, por empresas de transporte coletivo, permanecendo esse serviço nos respectivos itinerários que são realizados.

É de se salientar que a autorização é temporária, pelo período de 12(doze) meses, e de forma precária, não gerando qualquer direito de preferência ou indenização aos autorizados.

Assim, contando com a costumeira atenção dos Nobre Edis, esperamos pela aprovação da matéria.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**